PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°, DE 2009 (Do Sr. Roberto Santiago)

Susta os efeitos das Portarias nº 387, de 19 de setembro de 2008 e 358, de 21 de setembro de 2009, do Departamento Nacional de Produção Mineral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Ficam sustadas as Portarias nº 387 de 19 de setembro de 2008 e 358, de 21 de setembro de 2009, do Departamento Nacional de Produção Mineral, que "Disciplina o uso das embalagens de plástico - garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências."

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa da presente proposição fundamenta-se no art. 49, V, da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional o poder de sustar os atos normativos do Poder Executivo que extrapolem o poder regulamentar ou excedam os limites de delegação legislativa.

Isto porque cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre a matéria referente ao direito do consumidor, nos termos do art. 24, V e VIII, da Constituição Federal, que tratam da produção e consumo e da responsabilidade por dano ao meio ambiente e ao consumidor.

Em 19 de setembro de 2008, o DNPM editou a Portaria 387, complementada pela Portaria 358, de 23 de setembro de 2009, que visa disciplinar o uso de vasilhames retornáveis para envase de água mineral.

A Portaria baixada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral está eivada de vício constitucional, pois não compete à Autarquia disciplinar a presente matéria, tendo exorbitado a sua competência.

O Departamento Nacional de Produção Mineral é autarquia federal responsável pela administração e concessão dos bens minerários da União Federal, nos termos da Lei 8.876/94.

A Lei 8.876/94, que instituiu o DNPM, conferiu àquela autarquia atribuições para o controle e fiscalização do exercício das atividades de mineração, conforme seu artigo 3º, daí não decorrendo a necessária compreensão de que aquela competência possa avançar no tratamento de questões relacionadas à fabricação dos recipientes para o envase e comercialização de água mineral e potável de mesa.

Ocorre que o DNPM não pode regulamentar relações com o consumidor ou relacionadas à saúde pública. A ANVISA já possui Portaria regulamentando a matéria, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº. 173, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006 e que "Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural".

Da referida RDC tem-se as seguintes definições:

- "2.9 Embalagem: artigo que está em contato direto com a água mineral natural ou com a água natural destinado a contê-las, desde a sua fabricação até a sua entrega ao consumidor, com a finalidade de protegê-las de agentes externos, de alterações e de contaminações, assim como de adulterações.
- 2.10 Envase: operação que compreende o enchimento e a vedação com tampa da embalagem com água mineral natural ou com água natural.
- 2.11 Equipamento: todo artigo em contato direto com a água mineral natural ou com a água natural, que se utiliza durante a elaboração, fracionamento, armazenamento, comercialização e consumo. Estão incluídos nesta denominação: recipientes, máquinas, correias transportadoras, aparelhagens, acessórios, válvulas, e imilares".

Por sua vez, o Decreto 78.171, de 02/8/76, que trata "sobre o controle e fiscalização sanitária das águas minerais destinados ao consumo humano", dispõe:

"Art. 1º - O controle sanitário da quantidade das águas minerais destinadas ao consumo humano, bem como a <u>fiscalização sanitário</u> dos locais e <u>equipamentos relacionados com a industrialização e comercialização do produto</u> são da competência do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde"

Verifica-se, assim, que o DNPM agiu em conflito de atribuições em relação à ANVISA e ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, estes sim detentores de competência para regulamentar o tema, nos termos da legislação federal vigente.

Ademais, foi fixado como prazo de validade para cada garrafão o período de 3 anos, sem que fossem apresentados quaisquer estudos técnicos que confirmassem essa expectativa de durabilidade.

É sabido que cada material plástico se desgasta de forma diferente e está sujeito a variações na sua resistência relacionadas à forma de seu manuseio e armazenamento.

Não foram realizadas consultas públicas ou audiências sobre o tema, assim como também não foram estimados o impacto econômico e ambiental da substituição, em tão curto espaço de tempo, de todos os garrafões plásticos de 20 e 10 litros hoje em circulação no Brasil. Difícil imaginar o sucesso desse plano sem qualquer estratégia de coleta e educação do público consumidor.

Ressalte-se que os produtores da matéria prima dos vasilhames não estão em condições de fornecer todo o volume necessário para atender, em tão exíguo tempo, os vasilhames demandados, o que significará o aumento do custo e com consequente malefício ao consumidor final.

Além disso, nas portarias citadas e de responsabilidade do DNPM não há referência aos produtores dos garrafões plásticos, bem como de sua participação na reciclagem do material recuperado, tendo em vista que há notícias veiculadas pela imprensa nacional de que recicladores não aceitam ser

os depositários dos vasilhames, sendo que mesmo a Vigilância Sanitária não concorda com o descarte dos mesmos em aterros sanitários.

As portarias, por sua vez, ignoram que a propriedade dos garrafões em circulação no mercado deixa de ser dos envasadores de água mineral e passa a ser diretamente dos consumidores. Os envasadores não possuem capacidade financeira de arcar com os elevados custos da renovação dos vasilhames no mercado, em curto espaço de tempo.

Uma medida dessa natureza apenas poderia ter sido tomada ou pelo Congresso Nacional ou por intermédio dos órgãos do Governo Federal competentes para regulamentação da Saúde Pública e do Direito do Consumidor.

Deputado Roberto Santiago PV/SP